

copyia aquella meu Oficio na profissão do qual V. Mag.
mandou oq' actuar mais justo Lisboa 24 de Januário de
1839 - O Proc'or Geral da Coroa - José de Pimentel de
Aguilar Ottolini.

Idem de 10 d'Novembro de 1839 de 10-
bre avemessa das folhas das Orde-
nadas das mesmas de Janeiro e Fe-
vereiro de corrente anno do Supre-
mo Tribunal de Justiça.

Senhora - Sultimo periodo do Art. 5º do artº da 2º
parte da Reforma Judicial contém huma de-
terminação penal que não pode ser ampliada
nas causas que não forem expressas nessa Letra,
epor elle os Juizes Empregados de Justiça só per-
dem a terça parte do ordenado, quando estiverem
ausentes com licença por mais de trinta dias
em cada anno. O Ex. Proc'or Geral da Coroa obte-
ve no anno de 1837 das mesmas de licença, que
finalizou em 27 de Outubro do mesmo anno, e
ainda está comprehendido no disporinio daque-
le Artº da Lei, edeve perder a terça parte do
ordenado correspondente ao segundo mero de
licença; a continuação porém da ausência de-
te Magistrado do exercicio de suas funções
não foi legitimada por nenhuma outra li-
cença, mas sim pela doença que elle sobre-
veu, de que seu parte, ofereceu depois certidão;
assim entendo que não está incluido na ex-
plicação da Lei para poder soffrer a perda
ella comissionada. Se o Governo decidir da

severidade da doença allegada, direito desta para o mandar inspecionar, e recolher do exercicio ^{do} do seu cargo, quando aquella se nao manifestasse em daderia, ou mandar proceder contra elle como haverendo excedido licença, porem nao tendo obninho por este modo pensado que elle nao pode agora impor huma pena que nao esta na lei, applicando a ausencia por molestia o que elle o decretou para a ausencia com licença. Aho efecto meu juizo, Dona Magdalena porem mandara assim justo Lisboa ²⁵ d'Janeiro del 1839 - P.S. G. da C. - P. S. H. M.

Molim:

Idem de 19 de Julho del 1838 sobre a conta do Vigario Capitular de Braga.

Sabendo - Os propagadores e sectarios do Clerigo Religioso, que opprime algumas Províncias do Norte, os obraos de baa fe imbuidos de falsas ideias religiosas, dirigidos por huma consciencia timida e escrupulosa, ou sao partidarios do Imperador, que lancao mai d'aquelle alvance, em q confiam pela ignorancia dos povos, para exercitarem as mesmas contra o Governo Legitimo e Orden Publica: para as primeiras as armas do raciocínio e da razão sao as mais proprias, para elle aclarar o entendimento e destruir as escrupulos e as medidas derigas e severidades q irritao mai nao convencem, nem haja projeto podenc prestar; as segundas porem devem ser consideradas como perturbadoras da Ordem